

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2026

Dispõe sobre a concessão de licença parlamentar à Vereadora Marcella de Andrade Ribeiro de Souza por investidura no cargo de Secretária Municipal de Finanças, a homologação de sua opção remuneratória e a convocação do Primeiro Suplente do Partido Liberal (PL), Senhor José Nilton Amorim Gonçalves, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais outorgadas pelo artigo 17, incisos I e II, artigo 28, parágrafo 3º, e artigo 29 da Lei Orgânica do Município, cumulados com os artigos 39, inciso XIX, 91, parágrafo 3º, e 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

1. DOS FATOS E DO RELATÓRIO INSTITUCIONAL

A Vereadora Marcella de Andrade Ribeiro de Souza, regularmente eleita no pleito municipal de 6 de outubro de 2024 com 634 votos pelo Partido Liberal (PL), diplomada em 13 de dezembro de 2024 e empossada para a legislatura vigente, protocolou o Requerimento Administrativo nesta Casa Legislativa.

No referido requerimento, a parlamentar noticiou o aceite ao convite formulado pelo Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA para assumir o cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças.

Por conseguinte, a Vereadora requereu seu afastamento temporário do mandato parlamentar mediante concessão de licença por investidura no Poder Executivo Municipal, formulando expressa opção pelo recebimento da remuneração atinente ao cargo de Secretária Municipal de Finanças e declinando do subsídio da vereança.

Requereu, ademais, a preservação do direito subjetivo de retornar ao exercício do mandato legislativo a qualquer tempo, bem como a convocação imediata do respectivo suplente da bancada partidária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

Em estrito cumprimento dos registros oficiais das Eleições Municipais de 2024 emitidos pela Justiça Eleitoral no Município de São Pedro da Água Branca/MA, verificou-se a ordem de votação e classificação final da chapa proporcional do Partido Liberal (PL - nº 22).

Da análise do relatório oficial de totalização de votos, constata-se que o Senhor José Nilton Amorim Gonçalves, candidato inscrito sob o número 22555, alcançou a colocação autêntica de Primeiro Suplente do Partido Liberal, sendo o cidadão legitimado a assumir a vaga temporária na Câmara Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, no artigo 56, inciso I, a regra de não perda do mandato parlamentar quando investido em cargo de Secretário Municipal de Prefeitura de Capital ou de Município, assegurando a compatibilização do exercício transitório no Poder Executivo com a preservação da representação popular outorgada nas urnas.

Em estrita simetria constitucional, o artigo 28, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Água Branca prevê que o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

No mesmo alinhamento normativo, o artigo 91, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ratifica que a investidura de parlamentar no cargo de Secretário Municipal opera a licença de forma automática.

Tratando-se de licença de natureza vinculada e automática decorrente da própria investidura no Poder Executivo, compete à Mesa Diretora e à Presidência do Poder Legislativo a mera formalização do ato administrativo concessivo, integrando-o ao assentamento funcional da parlamentar e promovendo o preenchimento provisório da vaga.

Ademais, quanto à situação remuneratória, o artigo 28, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 91, parágrafo 3º, do Regimento Interno facultam ao edil licenciado optar pelo subsídio do cargo eletivo ou pela remuneração do cargo em comissão no Executivo. Manifestada voluntariamente a opção pelo vencimento do cargo de Secretária Municipal de Finanças, cumpre a esta Presidência homologar a renúncia temporária ao subsídio legislativo enquanto perdurar a nomeação administrativa.

Cumprе registrar que a licença resultante de investidura em cargo de provimento em comissão possui natureza eminentemente transitória e perdura enquanto for da conveniência do Chefe do Poder Executivo e da própria parlamentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**

Por consequência lógica e sistemática das normas constitucionais e locais, a restrição de prazo mínimo aplicável às licenças para tratar de interesses particulares não incide sobre o afastamento por investidura em cargo público. Assiste à Vereadora o direito subjetivo inalienável de reassumir o exercício do mandato parlamentar a qualquer tempo, bastando formalizar comunicação escrita à Presidência da Câmara Municipal, ato que cessará automaticamente a convocação do suplente.

Por fim, configurada a licença do titular, cumpre ao Presidente da Câmara Municipal convocar imediatamente o respectivo suplente da agremiação partidária, nos termos exigidos pelo artigo 29, caput e parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 95, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Conforme atestam os dados da Justiça Eleitoral constantes no acervo documental desta Edilidade, a vaga deve ser oferecida ao Senhor José Nilton Amorim Gonçalves, Primeiro Suplente do Partido Liberal, que disporá do prazo regimental de 15 dias para tomar posse perante o Poder Legislativo.

3. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, o Presidente da Câmara Municipal **RESOLVE**:

- a) **CONCEDER** licença parlamentar à Vereadora Marcella de Andrade Ribeiro de Souza do exercício do seu mandato na Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, com fundamento no artigo 28, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 91, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em razão de sua investidura no cargo de Secretária Municipal de Finanças;
- b) **HOMOLOGAR** a opção expressa da Vereadora pelo recebimento da remuneração atinente ao cargo de Secretária Municipal de Finanças, ficando suspenso o pagamento do subsídio de Vereadora pelo Poder Legislativo durante o período em que perdurar o afastamento temporário;
- c) **ASSEGURAR** à Vereadora o direito de retornar ao pleno exercício do mandato parlamentar a qualquer momento, mediante simples requerimento escrito dirigido à Mesa Diretora;
- d) **CONVOCAR** o Primeiro Suplente do Partido Liberal (PL), Senhor José Nilton Amorim Gonçalves (candidato nº 22555), para assumir a vaga temporária na Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, assinalando o prazo de 15

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA ESTADO DO MARANHÃO

dias, contados do recebimento da notificação oficial, para apresentar a documentação de praxe e prestar compromisso regimental de posse;

e) **DETERMINAR** à Secretaria da Câmara Municipal a expedição do competente Ofício de Convocação ao Suplente, a autuação do presente ato nos assentamentos funcionais do Poder Legislativo e a publicação desta Portaria nos locais de costume e nos diários de divulgação oficial do Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, 22 de julho de 2026.

FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA